



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretária Adjunta de Unidades Especializadas
CIAPS – Adauto Botelho

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Processo Administrativo nº SES-PRO-2024/56356

Termo de Referência nº 022/2024/CIAPS-AB/GBSAUE/SES 3ª retificação PGE

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde/MT

Número da Unidade Orçamentária: 21601

Unidade Administrativa Demandante: 2450 Centro Integrado de Assistência Psicossocial Adauto Botelho (CIAPS-AB)

Estudo Técnico Preliminar nº 022/2024/CIAPS-AB/GBSAUE/SES

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação empresa especializada na prestação de serviços médicos, por meio de profissionais qualificados para atender as demandas do CIAPS Adauto Botelho/SES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
1	0003761	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO 06H MÉDICO CLÍNICO GERAL	PLANTÃO	144
2	0003760	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO 06H MÉDICO CLÍNICO GERAL ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA	PLANTÃO	480
3	0004602	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO 06H MÉDICO CLÍNICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	PLANTÃO	144
4	0003759	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO 12H MÉDICO CLÍNICO GERAL	PLANTÃO	1.095
5	0003758	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO 12H MÉDICO CLÍNICO GERAL	PLANTÃO	1.460
6	0001280	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO 06H MÉDICO REGULADOR	PLANTÃO	240

1.2. Especificação do serviço a ser realizado

Item 1 – (Médico Clínico Geral) Plantão presencial 06h a ser realizado em dias úteis, **três** vezes na semana na unidade CAPS AD, os dias podem ser ajustados de acordo com a necessidade da unidade e do profissional, o horário pode ser ajustado entre unidade e profissional entre matutino e vespertino. O serviço consiste em realizar atendimentos ambulatoriais com avaliação de exames, encaminhamentos, pedidos e demais rotinas atribuídas a função do profissional médico.

Item 2 - (Médico Clínico – Especialista em Psiquiatria) Plantão presencial 06h a ser realizado em dias úteis, **cinco** vezes na semana (segunda a sexta feira) na unidade EAP, o horário pode ser ajustado entre unidade e profissional entre matutino e vespertino. O serviço consiste em

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALDAIR RODRIGUES WILSMANN - SUPERINTENDENTE / SUCIAPS - 10/01/2025 às 12:11:01 e PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA - DIR UNID HOSPITALAR / CIAPS - 10/01/2025 às 14:15:01.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23765136-4927 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23765136-4927>



SESDIC202502728

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Unidades Especializadas
CIAPS – Adauto Botelho

realizar atendimento ambulatoriais com avaliação de exames, emissão de relatórios, encaminhamentos, pedidos e demais rotinas atribuídas a função do profissional médico.

Item 3 - (Médico Clínico – Especialista em Pediatria) Plantão presencial 06h a ser realizado em dias úteis, **três** vezes na semana na unidade CAPS INFANTIL, os dias podem ser ajustados de acordo com a necessidade da unidade e profissional, o horário pode ser ajustado entre unidade e profissional entre matutino e vespertino. O serviço consiste em realizar atendimento ambulatoriais com avaliação de exames, encaminhamentos, pedidos e demais rotinas atribuídas a função do profissional médico.

Item 4 - (Médico Clínico Geral) Plantão presencial 12h **noturno (19:00h às 07:00h) todos os dias da semana no** Hospital Adauto Botelho (composto por Unidade I e Unidade III), para realizar internações, altas, avaliações, prescrição, transferências, pedido, avaliação de exames, atendimento de intercorrências e procedimentos médicos gerais no âmbito hospitalar.

Item 5 - (Médico Clínico Geral) Plantão presencial 12h **diurno (07:00h às 19:00h) todos os dias da semana no** Hospital Adauto Botelho (composto por Unidade I e Unidade III), para realizar internações, altas, avaliações, prescrição, transferências, pedido, avaliação de exames, atendimento de intercorrências e procedimentos médicos gerais no âmbito hospitalar.

Item 6 - (Médico Regulador) Plantão presencial 06h a ser realizado de **cinco** vezes na semana (segunda a sexta feira), o horário pode ser ajustado entre unidade e profissional entre matutino e vespertino para realizar as funções de profissional médico sendo o local de atuação no Hospital Adauto Botelho (Unidade I).

1.2.1. Na tabela disposta a seguir há detalhamento do quantitativo de médicos necessários para o atendimento das Unidades.

UNIDADE	PERÍODO	Horário de Trabalho	Plantão	Limite de Horas Semanais	Quantidade de Médicos dia	Quantidade mensal
Unidade I	Diurno	07:00h - 19:00h	12h	20 horas	3 médicos	13 médicos
Unidade I	Noturno	19:00h - 07:00h	12h	20 horas	2 médicos	9 médicos
Unidade III	Diurno	07:00h - 19:00h	12h	20 horas	1 médicos	5 médicos
Unidade III	Noturno	19:00h - 07:00h	12h	20 horas	1 médico	5 médicos
CAPS AD	Três vezes na semana	08:00h - 14:00h (6h/dia)	6h	20 horas	1 médico	1 médico
CAPSI	Três vezes na semana	08:00h - 14:00h (6h/dia)	6h	20 horas	1 médico	1 médico
EAP	Segunda a Sexta	08:00h - 14:00h (6h/dia)	6h	20 horas	2 médicos	4 médicos

1.3. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/22 e juntada a este processo administrativo.

Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALDAIR RODRIGUES WILSMANN - SUPERINTENDENTE / SUCIAPS - 10/01/2025 às 12:11:01 e PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA - DIR UNID HOSPITALAR / CIAPS - 10/01/2025 às 14:15:01.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23765136-4927 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23765136-4927>



SESDIC202502728

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Unidades Especializadas
CIAPS – Adauto Botelho

- 1.4. O quantitativo a ser contratado foi dimensionado da seguinte forma: de acordo com o quantitativo de avaliações necessárias por leito nas unidades de internação, e de acordo com a capacidade de atendimento das unidades ambulatoriais.
- Item 01 CAPS AD – A contratada poderá designar no mínimo um profissional para esta função.
 - Item 02 EAP A contratada poderá designar no mínimo dois profissionais para esta função, desde que estes possuam carga horaria.
 - Item 03 CAPS INFANTIL - A contratada poderá designar no mínimo um profissional para esta função.
 - Itens 04 e 5 HOSPITAL ADAUTO BOTELHO E UNIDADE III – plantão 12h –são unidades que operam 24 horas ininterruptas, necessitam ter o profissional médico na unidade. Necessitando assim para ter um bom serviço diariamente 4 profissionais no plantão diurno e 3 no plantão noturno.
 - Item 06 REGULAÇÃO NIR A contratada poderá designar no mínimo um profissional para esta função.
- 1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pelas seguintes razões a contratação de empresas para a realização de serviços médicos e amplamente utilizada nas unidades hospitalares de todo país, e no âmbito da especialidade psiquiátrica e necessário para o funcionamento das unidades ter o profissional médico.
- 1.7. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:
- (X) Despesa de Custeio
 - () Capacitação
 - () Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que as consultas e avaliações com o profissional médico clínico geral são parte essencial do serviço das unidades do CIAPS Adauto Botelho, sendo essa a opção mais vantajosa de acordo com o Estudo Técnico Preliminar nº **022/2024/CIAPS-AB/GBSAUE/SES**.
- 2.2. O prazo de vigência desta contratação é de 01 ano, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei n.º 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.
- 2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.
- 2.4. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que se trata de serviço contínuo e essencial para o funcionamento das unidades solicitantes.
- 2.5. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 24 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 2.6. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestados do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALDAIR RODRIGUES WILSMANN - SUPERINTENDENTE / SUCIAPS - 10/01/2025 às 12:11:01 e PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA - DIR UNID HOSPITALAR / CIAPS - 10/01/2025 às 14:15:01.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23765136-4927 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23765136-4927>



SESDIC202502728

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Unidades Especializadas
CIAPS – Adauto Botelho

- 2.7. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação é necessária para que haja a manutenção dos serviços prestados nas unidades que compõem o CIAPS Adauto Botelho e que o continue os atendimentos conforme a Lei Federal n. 10.216, de 06 de abril de 2001, que redireciona o modelo assistencial em saúde mental e dispõe sobre a proteção dos direitos das pessoas portadoras de transtorno mental, eixo estruturante da reforma psiquiátrica no Brasil.
- 3.2. Estando de acordo com a Portaria n. 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS, e as estratégias de desinstitucionalização, no âmbito do SUS;
- 3.3. Portaria n. 251/GM, de 31 de janeiro de 2002, estabelece diretriz e normas para a assistência hospitalar em clínica geral, reclassificam os hospitais psiquiátricos, define e estrutura a porta de entrada para as internações psiquiátricas na rede do SUS e dá outras providências
- 3.4. Portaria n. 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, considerando as Diretrizes do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária aprovadas na 372ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), em 26 de abril de 2011.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

- 4.1. A solução a ser contratada consiste na contratação de empresa especializada em serviços médicos para a realização de consultas, atendimentos, internações, altas e demais rotinas pertinentes a categoria profissional nas unidades do CIAPS Adauto Botelho/SES.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item.
- 5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, conforme o item 1.6 deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Sustentabilidade:

- 6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- 6.1.1.1. Economia de energia;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALDAIR RODRIGUES WILSMANN - SUPERINTENDENTE / SUCIAPS - 10/01/2025 às 12:11:01 e PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA - DIR UNID HOSPITALAR / CIAPS - 10/01/2025 às 14:15:01.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23765136-4927 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23765136-4927>



SESDIC202502728

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Unidades Especializadas
CIAPS – Adauto Botelho

- 6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;
- 6.1.1.3. Economia de água; e
- 6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

6.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 6.1.2.1. Otimização do consumo de papel e energia elétrica.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução.

- 7.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 dez dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.
- 7.3. Poderá ser emitida ordem de serviço parcial, a fim de atender e adequar a quantidade de profissionais às necessidades da contratante.
- 7.4. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de em dias de semana em horário comercial. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão ou entidade contratante, que será estipulado na Ordem de Serviço.
- 7.5. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.
- 7.6. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.
- 7.7. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.8. Local de execução.

- 7.9. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados no(s) seguinte(s) endereço(s):

Hospital Adauto Botelho Av. Adauto Botelho, s/n, bairro Coxipó, Cuiabá – MT;

Unidade III Internação Desintoxicação Álcool e Drogas Rua Projetada, s/n, Bairro Paiaguas, (fundo do - DETRAN/MT Cuiabá – MT;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



SESDIC202502728



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

**Secretária Adjunta de Unidades Especializadas
CIAPS – Adauto Botelho**

CAPS Infantil Av. Antônio Dorilêo, s/n., bairro CoopHEMA Cuiabá – MT.

CAPS Álcool e Drogas Rua Edgar Vieira, n. 728, bairro Boa Esperança Cuiabá – MT.

EAP: Fórum de Cuiabá Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, S/n - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-905

7.10. Forma de execução.

7.11. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário de cada plantão realizado, devendo observar as rotinas abaixo:

7.12. Nas Unidades ambulatoriais será feito o agendamento da demanda e o profissional fará os atendimentos conforme diretrizes do CRM-MT, preenchendo o controle dos atendimentos para validação pelo fiscal do contrato e pela Direção Técnica do CIAPS Adauto Botelho.

7.13. Nas unidades Hospitalares o profissional fará as admissões, prescrições e avaliações dos pacientes de acordo com as diretrizes do CRM-MT, preenchendo o controle dos atendimentos para validação pelo fiscal do contrato e pela Direção Técnica do CIAPS Adauto Botelho.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Tendo em vista que se trata da contratação de mão de obra, não há correlação para o fornecimento de materiais no objeto do contrato

9. VISTORIA

9.1. É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que o serviço que se almeja contratar é realizado dentro dos consultórios das unidades da contratada.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados no item 11 deste termo de referência.

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

11.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALDAIR RODRIGUES WILSMANN - SUPERINTENDENTE / SUCIAPS - 10/01/2025 às 12:11:01 e PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA - DIR UNID HOSPITALAR / CIAPS - 10/01/2025 às 14:15:01.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23765136-4927 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23765136-4927>



SESDIC202502728

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Unidades Especializadas
CIAPS – Adauto Botelho

- 11.5.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 11.6.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 11.7. Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 11.7.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 11.7.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais
- 11.8. Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 11.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 11.8.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.9.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 11.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 11.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 11.13.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALDAIR RODRIGUES WILSMANN - SUPERINTENDENTE / SUCIAPS - 10/01/2025 às 12:11:01 e PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA - DIR UNID HOSPITALAR / CIAPS - 10/01/2025 às 14:15:01.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23765136-4927 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23765136-4927>



SESDIC202502728

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Unidades Especializadas
CIAPS – Adauto Botelho

11.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

11.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo Coordenador da Unidade seguido pelo Fiscal do Contrato.

12.1.2. Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das consultas/avaliações realizadas com os valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

12.1.3. Após a apuração do quantitativo, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

12.1.4. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até (04) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

12.1.5. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até (02) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.1.6. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.1.7. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

12.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.2.1. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até (02) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALDAIR RODRIGUES WILSMANN - SUPERINTENDENTE / SUCIAPS - 10/01/2025 às 12:11:01 e PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA - DIR UNID HOSPITALAR / CIAPS - 10/01/2025 às 14:15:01.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23765136-4927 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23765136-4927>



SESDIC202502728

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Unidades Especializadas
CIAPS – Adauto Botelho

12.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

12.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

12.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

12.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

13.3. Habilitação jurídica:

13.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

13.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

13.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALDAIR RODRIGUES WILSMANN - SUPERINTENDENTE / SUCIAPS - 10/01/2025 às 12:11:01 e PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA - DIR UNID HOSPITALAR / CIAPS - 10/01/2025 às 14:15:01.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23765136-4927 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23765136-4927>



SESDIC202502728

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Unidades Especializadas
CIAPS – Adauto Botelho

- 13.3.4.** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 13.3.5.** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 13.3.6.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 13.3.7.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 13.3.8.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.3.9.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 13.3.10.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 13.3.11.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 13.3.12.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 13.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 13.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.4.3.** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



SESDIC202502728



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Unidades Especializadas
CIAPS – Adauto Botelho

- 13.4.4.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 13.4.5.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 13.4.6.** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 13.4.7.** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 13.4.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.4.9.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
- 13.4.10.** No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

13.5. Habilitação econômico-financeira:

- 13.5.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 13.5.2.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.
- 13.5.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;
- 13.5.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



SESDIC202502728



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Unidades Especializadas
CIAPS – Adauto Botelho

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de (10) % do valor total estimado da contratação.

13.5.6. A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que se tratam de serviços contínuos essenciais ao funcionamento das unidades do CIAPS Adauto Botelho.

13.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.5.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.6. Habilitação técnica:

13.6.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões: Se trata de contratação de profissionais médicos com registro no CRM MT.

13.6.2. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13.6.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CRM, em plena validade.

13.6.4. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

13.6.4.1. Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente

13.6.4.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

13.6.4.2.1. Atendimento ambulatorial presencial em clínica geral.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



SESDIC202502728



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Unidades Especializadas
CIAPS – Adauto Botelho

13.6.4.2.2. Realização de plantões presenciais em clínica geral.

13.6.4.3. Comprovar a experiência mínima de 01 ano na prestação dos serviços pertinentes, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos. A solicitação deste período mínimo de experiência justifica-se porque há necessidade de contratar empresas que já possuam conhecimento de trabalho e ainda que possuam solidez e segurança para a continuação dos serviços.

13.6.4.4. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.

13.6.4.5. Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

13.6.4.6. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

13.6.4.7. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

13.6.4.8. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

13.6.4.9. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.6.4.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

13.6.5. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

13.6.6. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

13.7. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



SESDIC202502728





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Unidades Especializadas
CIAPS – Adauto Botelho

domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.8.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

13.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

14.1. Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.

14.2. Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

14.3. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

14.4. A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALDAIR RODRIGUES WILSMANN - SUPERINTENDENTE / SUCIAPS - 10/01/2025 às 12:11:01 e PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA - DIR UNID HOSPITALAR / CIAPS - 10/01/2025 às 14:15:01.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23765136-4927 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23765136-4927>



SESDIC202502728

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Unidades Especializadas
CIAPS – Adauto Botelho

- 14.5.** Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 14.6.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.
- 14.7.** Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 14.8.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 14.9.** Não será exigida nesta contratação a subcontratação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018
- 14.10.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 15.1.** Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

16. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 16.1.** Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, devendo ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei n.º 14.133/21/2021, pois ampliam a competitividade e chances de conseguir êxito na contratação do serviço.

17. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

- 17.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 17.2.** O modo de disputa adotado será o aberto.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALDAIR RODRIGUES WILSMANN - SUPERINTENDENTE / SUCIAPS - 10/01/2025 às 12:11:01 e PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA - DIR UNID HOSPITALAR / CIAPS - 10/01/2025 às 14:15:01.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23765136-4927 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23765136-4927>



SESDIC202502728

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Unidades Especializadas
CIAPS – Adauto Botelho

- 17.3. O certame licitatório está dividido em um único item com quantidades solicitadas, conforme o deste Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total.
- 17.4. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.
- 17.5. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (Noventa) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.
- 17.6. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 21.601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Ação (PAOE): 2450 Atendimento especializado em saúde no Centro Integrado de Assistência Psicossocial Adauto Botelho (CIAPS AB)
Categoria/Grupo de despesa: 3.3.90
Fonte de despesa: 1.500.1002 e 1.600.0000
Elemento de Despesa: 39

19. GARANTIA DO SERVIÇO

- 19.1. Fica dispensada a prestação de garantia do serviço para execução do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que se tratam de serviços médicos.

20. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

20.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

- 20.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo do termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:
- 20.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 20.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 20.1.2. Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALDAIR RODRIGUES WILSMANN - SUPERINTENDENTE / SUCIAPS - 10/01/2025 às 12:11:01 e PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA - DIR UNID HOSPITALAR / CIAPS - 10/01/2025 às 14:15:01.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23765136-4927 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23765136-4927>



SESDIC202502728

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Unidades Especializadas
CIAPS – Adauto Botelho

a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

- 20.1.2.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 20.1.2.2. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 20.1.2.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 20.1.2.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 20.1.2.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 20.1.2.6. a satisfação do público usuário.

21. PAGAMENTO

- 21.1. Não haverá pagamento antecipado.
- 21.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
 - 21.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 21.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
 - 21.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.
- 21.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.
- 21.5. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.
- 21.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 21.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALDAIR RODRIGUES WILSMANN - SUPERINTENDENTE / SUCIAPS - 10/01/2025 às 12:11:01 e PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA - DIR UNID HOSPITALAR / CIAPS - 10/01/2025 às 14:15:01.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23765136-4927 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23765136-4927>



SESDIC202502728

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Unidades Especializadas
CIAPS – Adauto Botelho

- 21.8.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 21.9.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS, em plena validade e relativa ao contratado; Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social –INSS; Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 21.10.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 21.11.** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 21.12.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30(trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 21.13.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.
- 21.14.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 21.15.** A efetivação dos pagamentos não isentarão o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 21.16.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos.
- 21.17.** O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 21.18.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 21.19.** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 21.20.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 21.21.** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALDAIR RODRIGUES WILSMANN - SUPERINTENDENTE / SUCIAPS - 10/01/2025 às 12:11:01 e PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA - DIR UNID HOSPITALAR / CIAPS - 10/01/2025 às 14:15:01.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23765136-4927 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23765136-4927>



SESDIC202502728

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Unidades Especializadas
CIAPS – Adauto Botelho

22. REAJUSTE

- 22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 22.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 22.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 22.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 22.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 22.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 22.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. CONTRATO

- 23.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 02 dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.
 - 23.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

24. PREPOSTO

- 24.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
 - 24.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
 - 24.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.
- 24.2. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALDAIR RODRIGUES WILSMANN - SUPERINTENDENTE / SUCIAPS - 10/01/2025 às 12:11:01 e PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA - DIR UNID HOSPITALAR / CIAPS - 10/01/2025 às 14:15:01.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23765136-4927 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23765136-4927>



SESDIC202502728

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Unidades Especializadas
CIAPS – Adauto Botelho

- 24.3.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 24.4.** São atribuições do Preposto, dentre outras:
- 24.6.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
 - 24.6.2.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.
 - 24.6.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.
 - 24.6.4.** Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
 - 24.6.5.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
 - 24.6.6.** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
 - 24.6.7.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
 - 24.6.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
 - 24.6.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
 - 24.6.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
 - 24.6.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
 - 24.6.12.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
 - 24.6.13.** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALDAIR RODRIGUES WILSMANN - SUPERINTENDENTE / SUCIAPS - 10/01/2025 às 12:11:01 e PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA - DIR UNID HOSPITALAR / CIAPS - 10/01/2025 às 14:15:01.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23765136-4927 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23765136-4927>



SESDIC202502728

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Unidades Especializadas
CIAPS – Adauto Botelho

25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 25.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até (02) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.
- 25.1.1A** adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 24.1.1 do Termo de Referência.
- 25.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 25.3.** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 25.4.** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 25.5.** Os serviços serão executados nas unidades demandas do CIAPS Adauto Botelho conforme as escalas de plantão que deverão ser encaminhadas a Direção Técnica do CIAPS Adauto Botelho com 10 dias de antecedência para conferência e aprovação.
- 25.6.** A substituição de profissionais deverá ser formalmente encaminhada a Direção Técnica e a com as informações e documentos do profissional substituto (Currículo, certidões negativas, cartão de vacina e CRM.)
- 25.7.** Na ausência do profissional no posto de trabalho a contratada deverá encaminhar substituto no prazo de 01 hora com os documentos (Currículo, certidões negativas, cartão de vacina e CRM.)
- 25.8.** A contratada deverá dispor de meio de controle de registro de frequência dos servidores a fim de se obter a comprovação da execução da carga horária dos plantões nas respectivas unidades.
- 25.9.** Os profissionais da contratada deverão fazer a preceptoria dos graduandos em medicina da residência médica do CIAPS Adauto Botelho.
- 25.10.** Os profissionais médicos deverão possuir carga horária de trabalho disponível para cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) da contratante a fim de manter a regularidade da habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde.
- 25.11.** Deverá apresentar Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade nas dependências da contratante.
- 25.12.** Apresentar a carteira de vacinação todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade nas dependências da contratante.
- 25.13.** Não será permitido o serviço de servidores comissionados, contratados, ou estatutários da CONTRATANTE, profissionais com parentesco com agentes públicos do órgão ou ente

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALDAIR RODRIGUES WILSMANN - SUPERINTENDENTE / SUCIAPS - 10/01/2025 às 12:11:01 e PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA - DIR UNID HOSPITALAR / CIAPS - 10/01/2025 às 14:15:01.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23765136-4927 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23765136-4927>



SESDIC202502728

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Unidades Especializadas
CIAPS – Adauto Botelho

contratante, até o terceiro grau, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, devendo a CONTRATADA atender as disposições da lei de licitações e contratações, e ainda, outras normas legais que tratam sobre questões de contratações públicas e sobre nepotismo, no âmbito da Administração Pública.

- 25.14.** Todos os profissionais médicos deverão ter registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, conforme art. 4º da RESOLUÇÃO CFM nº 1634/2002.
- 25.15.** A contratada deverá buscar manter os mesmos profissionais nos locais de trabalho, tendo em vista as especificidades do serviço o vínculo paciente clínica geral é necessário.
- 25.16.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 25.17.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 25.18.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 25.19.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 25.8.1** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 25.8.2** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
- 25.8.3** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 25.20.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 25.21.** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- 25.22.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALDAIR RODRIGUES WILSMANN - SUPERINTENDENTE / SUCIAPS - 10/01/2025 às 12:11:01 e PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA - DIR UNID HOSPITALAR / CIAPS - 10/01/2025 às 14:15:01.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23765136-4927 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23765136-4927>



SESDIC202502728

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Unidades Especializadas
CIAPS – Adauto Botelho

- 25.23.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 25.24.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 25.25.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 25.14.1** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 25.14.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 25.14.3** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 25.14.4** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 25.14.5** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 25.14.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.
- 25.14.7** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 25.14.8** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 25.26.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALDAIR RODRIGUES WILSMANN - SUPERINTENDENTE / SUCIAPS - 10/01/2025 às 12:11:01 e PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA - DIR UNID HOSPITALAR / CIAPS - 10/01/2025 às 14:15:01.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23765136-4927 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23765136-4927>



SESDIC202502728

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Unidades Especializadas
CIAPS – Adauto Botelho

ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 25.27.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.
- 25.28.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.
- 25.29.** O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretária Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 26.1.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 26.2.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 26.3.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 26.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 26.5.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 26.5.1** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- 26.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 26.7.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 26.8.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 26.9.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei n.º 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 1.973/13).

Termo de Referência – Serviços – Lei n.º 14.133/21



Assinado com senha por ALDAIR RODRIGUES WILSMANN - SUPERINTENDENTE / SUCIAPS - 10/01/2025 às 12:11:01 e PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA - DIR UNID HOSPITALAR / CIAPS - 10/01/2025 às 14:15:01.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23765136-4927 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23765136-4927>



SESDIC202502728

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretária Adjunta de Unidades Especializadas
CIAPS – Adauto Botelho

27. SUBCONTRATAÇÃO

27.1 É permitida a subcontratação do objeto considerando a natureza do serviço e que não há como subdividir o objeto.

28. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

29.1 A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

29. SANÇÕES

29.1 A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

30. LEGISLAÇÃO APLICADA

30.1 Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

30.2 Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

30.3 Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

30.4 Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

31 Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

32 Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

33 Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

34 Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

35 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

36 Lei Nº 12.842, De 10 De Julho De 2013. Dispõe sobre o exercício da Medicina.

31. PÚBLICO ALVO

31.1 Os serviços a serem contratados destinam-se ao atendimento dos pacientes e usuários das unidades de saúde mental que compõem o CIAPS Adauto Botelho/SES

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALDAIR RODRIGUES WILSMANN - SUPERINTENDENTE / SUCIAPS - 10/01/2025 às 12:11:01 e PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA - DIR UNID HOSPITALAR / CIAPS - 10/01/2025 às 14:15:01.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23765136-4927 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23765136-4927>



SESDIC202502728

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

**Secretária Adjunta de Unidades Especializadas
CIAPS – Adauto Botelho**

31.2 A demanda foi quantificada da seguinte forma dimensionamento da demanda foi realizado com base no quantitativo de leitos habilitados nas unidades de internação e na capacidade de atendimentos das unidades ambulatoriais no período entre janeiro e junho de 2024.

32. ANEXOS

- 32.1 São partes integrantes deste Termo de Referência:
32.2 TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Cuiabá MT 09 de janeiro de 2025

Elaborado por:

Aldair R. Wilsmann
Superintendente CIAPS AB/SES

De acordo:

Paulo Henrique de Almeida
Diretor Geral CIAPS AB/SES

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALDAIR RODRIGUES WILSMANN - SUPERINTENDENTE / SUCIAPS - 10/01/2025 às 12:11:01 e PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA - DIR UNID HOSPITALAR / CIAPS - 10/01/2025 às 14:15:01.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23765136-4927 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23765136-4927>



SESDIC202502728

SIGA